



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

LEI Nº. 4.577, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO BEM PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer concessão de direito real de uso de uma área institucional localizada na rua Norival Guilherme Vieira, quadra P1, bairro Ibituruna, com área total de 2,500,00m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), assim delimitado: *"partindo do cruzamento da avenida Padre Janjão (antiga avenida B) com avenida Norival Guilherme Vieira (antiga avenida principal), ponto onde se inicia esta descrição, segue no alinhamento da avenida Norival Guilherme na distância de 39,67m até o Conselho Regional de Farmácia; daí, deflete à direita e segue limitando com o Conselho Regional de Farmácia na distancia de 45,00m até área verde; daí, deflete à direita e segue limitando com Área Institucional na distância de 44,53m até avenida Padre Janjão (antiga avenida B). daí, deflete à direita e segue no alinhamento da avenida Padre Janjão na distância de 48,55m até o ponto onde se iniciou esta descrição."*

Art. 2º - A Concessão de que trata esta lei será realizada a título gratuito, à "LOJA MAÇÔNICA ESTRELA DE MONTES CLAROS Nº 1509", destinando-se a construção de sua sede.

Art. 3º - A concessionária deverá, por sua conta exclusiva, edificar no imóvel objeto da concessão, as construções necessárias com suas respectivas instalações; e responderá por todos os encargos, civis, administrativos e tributários, que venham a incidir sobre o imóvel e suas edificações e rendas, respeitadas as isenções que a mesma possa vir a obter.

Parágrafo único – O prazo para as construções e efetiva implantação do empreendimento pela concessionária, é de 12 (doze)





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

meses, contados do ato de cessão pelo Município, podendo, a critério deste, ser prorrogado.

Art. 4º - A concessão prevista nesta Lei se dará pelo prazo de 10 (dez) anos e será regida pelas cláusulas e condições do instrumento contratual a ser celebrado com o Município, dentre as quais a geração e manutenção do número mínimo de empregos diretos exigida pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Município e mediante as condições por ele estabelecidas.

Art. 5º - A concessionária será convocada pelo Município para a formalização do instrumento contratual de concessão, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da convocação, cabendo à concessionária, a partir daí, todas as providências para a plena regularização da concessão.

Art. 6º - Fica dispensada a concorrência de que trata o art. 11, §1º da Lei Orgânica Municipal nos termos do seu art. 107, §1º.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 19 de dezembro de 2012.


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

